



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender às demandas desta Casa Legislativa.

1.2 O estudo busca identificar e analisar as alternativas possíveis para atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), avaliando sua viabilidade técnica e econômica.

1.3 Este documento tem por finalidade fornecer os elementos necessários para a definição da solução mais adequada, contribuindo para a instrução do processo de contratação e para a tomada de decisão da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender às necessidades desta Casa Legislativa, pelo período definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.2 A contratação torna-se necessária em razão do término da vigência do contrato anterior, bem como pela redução dos saldos disponíveis, o que pode comprometer a continuidade do fornecimento.

2.3 A aquisição visa atender às demandas decorrentes da realização de eventos institucionais, reuniões e cerimônias promovidas por esta Casa Legislativa, incluindo sessões ordinárias e extraordinárias.

2.4 Nas sessões solenes e demais eventos institucionais, são disponibilizados lanches a autoridades locais, representantes da sociedade civil e convidados em geral, como forma de apoio às atividades oficiais.

2.5 Ademais, os gêneros alimentícios do tipo lanche destinam-se também ao fornecimento diário nos gabinetes parlamentares e setores administrativos, durante o expediente de trabalho dos servidores e colaboradores.

3. Área requisitante

Secretaria Geral da Mesa – Sra. Wilka Ferreira da Silva – Portaria nº 6066001



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem os seguintes aspectos:

4.1.1 Para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), bem como demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2 A contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no endereço indicado no instrumento convocatório.

4.1.3 A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais e técnicas relacionadas à qualidade, segurança e especificações dos gêneros alimentícios fornecidos.

4.1.4 É vedada a transferência, total ou parcial, da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela contratada.

4.1.5 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

4.1.6 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo ainda a indicação de banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

4.1.7 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

4.1.8 Os produtos fornecidos deverão observar critérios socioambientais vigentes, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 e demais normas correlatas, bem como as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável.

4.1.9 Todas as especificações do objeto constantes na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4.1.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.11 O fornecedor deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital da licitação.

4.1.12 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade comum, compatíveis com a finalidade a que se destinam e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

5. Levantamento de Mercado

5.1 Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução demanda a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais e instrumentos congêneres, com o objetivo de identificar possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não foram verificadas variações relevantes quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à forma de fornecimento, observando-se que as diferenças decorrem, em regra, da modalidade licitatória adotada em cada caso, conforme permissivo normativo aplicável.

5.3 Verifica-se que a aquisição de gêneros alimentícios constitui objeto de contratação recorrente na Administração Pública, em suas diversas esferas, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Para fins de estimativa de preços e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020, especialmente aqueles relacionados a contratações similares realizadas por outros entes públicos.

5.5 Para a definição do preço estimado, foi adotada a média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas de preços realizadas para os itens que compõem o objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Conforme demanda da Secretaria Geral da Mesa, e considerando a relevância da contratação, o processo de aquisição será realizado por meio de registro de preços, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), expedida pela Secretaria Geral da Mesa, conforme necessidade da Administração.

6.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, de acordo com as orientações e sob a fiscalização de servidor designado por esta Casa Legislativa.

6.4 A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, situado na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 07h às 14h, de segunda a sexta-feira, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



6.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e devidamente acondicionados em embalagens íntegras, adequadas para proteção contra poeira, umidade e demais agentes externos, de forma a garantir a integridade dos produtos até o consumo.

6.6 O servidor responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas ou que estejam acondicionados de forma inadequada, tornando-os impróprios para uso.

6.7 O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante no rótulo.

6.7.1 Não serão aceitos produtos entregues em quantidade inferior à solicitada.

6.8 Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

6.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos, mediante termo circunstanciado de aceitação.

6.11 Na hipótese de não realização da verificação no prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automaticamente efetuado ao término do prazo previsto.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de eventual execução inadequada do contrato.

6.13 Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo verificado no exercício de 2024, considerando o período de 12 (doze) meses, bem como a projeção de demanda para o período subsequente, conforme informações fornecidas pelo setor demandante.

7.2 Segue o quadro demonstrativo das quantidades estimadas, conforme solicitação do setor requisitante, ressalvadas eventuais adequações decorrentes da necessidade da Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ITEM	Código Catmat	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	603269	Açúcar cristal - açúcar refinado tipo cristal, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas frias e quentes. Coloração: branca. Acondicionado em embalagem plástica de 01 kg.	Quilo	3.200
2	e-Fisco 4814789	Café em pó - Superior torrado moído, em pó homogêneo, constituído de grãos arábica, podendo conter até 15% de grãos conilon, isentos de grãos pretos-verdes ou fermentados, escala sensorial entre 6,0 a 7,2 pontos, com no máximo 1% de impurezas, 0% de outros produtos e até 5% de umidade, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, embalagem alto vácuo, devendo obedecer todas as normas vigentes, não descafeinado e graduação de intensidade do sabor forte. Marcas de referência: Três Corações (estrada real premium), Pretinho, Santa Clara (premium) São Bráz (coffee shop premium) ou superior.	Pacote	6.800
4	233888	Chá de ervas - embalagem com no mínimo 10 saquinhos, sabores diversos, uso alimentício. Prazo de Validade: Mínimo de 06(seis) meses a partir da entrega.	Caixa	2.100
5	605938	Biscoito Doce - apresentação retangular, sem recheio, sabor maisena, tipo sem recheio, pacote com no mínimo 300g.	Pacote	8.000
6	623124	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor chocolate, amanteigado. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	3.000
7	623123	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor leite. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	2.500
8	617795	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor côco. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	2.500
9	622355	Biscoito tipo cream cracker - biscoito salgado, apresentação quadrado, sem recheio. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, pacote com no mínimo 350g.	Pacote	8.000
10	332637	Adoçante líquido - Aspecto Físico: líquido límpido transparente. Ingredientes; sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes. Tipo: dietético. Bico dosador. Frasco com 100ml. Validade mínima de 02(dois) anos a partir da entrega.	Frasco	200



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 A presente contratação será realizada de forma parcelada por itens, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, potencializando a obtenção de melhores condições de preço para a Administração.

8.2 O parcelamento da solução encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 247, que estabelece a obrigatoriedade de adjudicação por itens sempre que tecnicamente e economicamente viável, em detrimento da adjudicação por preço global.

9. Providências a serem adotadas

9.1 Para a presente contratação, não se identificam necessidades de adequações nas instalações da Câmara Municipal ou de adoção de providências adicionais de natureza estrutural, operacional ou tecnológica para a efetiva execução do objeto.

9.2 A execução da contratação dependerá apenas da rotina administrativa ordinária de emissão de Ordem de Fornecimento, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos, por servidores designados.

10. Declaração de Viabilidade

10.1 Diante da fundamentação apresentada neste documento, declara-se viável a presente contratação.

10.2 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios, do tipo lanches, destinados ao atendimento das demandas de consumo dos setores administrativos e gabinetes legislativos, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, condicionada à aprovação pela autoridade competente desta Casa Legislativa.

10.2 A contratação poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3 Recomenda-se, ainda, a divisão do objeto em itens, favorecendo a ampla concorrência, inclusive com possibilidade de participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES



11. Responsáveis

Wilka Ferreira da Silva - Secretário geral da Mesa

Cabo de Santo Agostinho, 27 de abril de 2026.

